



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Dispõe sobre o novo sistema de zoneamento na circunscrição judiciária da Comarca da Capital.

PROVIMENTO N° 005 - 2011 - CJRMB

A Des^a DAHIL PARAENSE DE SOUZA, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a importância da eficiência na atuação dos Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionamento das áreas de atuação dos mesmos, a fim de evitar disparidade na distribuição de mandados;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se estabelecer um sistema de rodízios entre os Oficiais e suas respectivas zonas de lotação;

RESOLVE:

Art. 1º - Na Comarca da Capital ficam criadas 21 (vinte e uma) áreas de zoneamento, conforme abaixo especificadas:

1º área: Cidade Velha, Reduto, Campina;

2º área: Jurunas e Batista Campos;

3º área: Condor, Cremação, Ilha do Cumbu, de Cintra e dos Patos;

4º área: Guamá, Universitário e Ilha do Murucutu;

5º área: São Bras, Fátima e Nazaré;

6º área: Canudos, Montese (antigo bairro da Terra Firme);

7º área: Marco, Curió Utinga, Ilhas Negra, Porticarvoia e Grande;

8º área: Una, Castanheira (incluindo o entroncamento, os conjuntos Cohab, Gleba III, Ulisses Guimarães, Quinta das Castanheiras e Denise de Melo), e as margens direita e esquerda da Rodovia BR 316, desde o km 0 em Belém, até o viaduto do Município de Ananindeua, incluindo os bairros do Atalaia, Jaderlândia e Guanabara;

9º área: Margem direita e esquerda da BR 316, em Ananindeua, desde o viaduto até a fronteira com o Município de Marituba, incluindo os bairros de Levilândia, Águas Lindas, Águas Brancas, Júlia Seffer, Aurá, Centro de Ananindeua, Distrito Industrial e Maguari (Conjuntos Geraldo Palmeira, Olga Benário e Verdejante);

10º área: Marambaia e Souza (Conjuntos Império Amazônico, Médice, Mendara, Euclides



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Figueiredo e Cohab com glebas I e II); -

11º área: Parte do Coqueiro, pertencente ao Município de Ananindeua, Jibóia Branca, 40 horas, Cidade Nova, Paar, Guajará, Icuí Guajará, Icuí Laranjeira, Curuçambá, Conjuntos Val Paraíso, Estélio Maroja, Antônio Queiroz, Sabiá, Saint Clair Passarinho, Oásis, Ariri, Uirapuru, Roraima-Amapá, Tauari, Grajaú, Carnaúba, e as invasões Nova Esperança, Buraco Fundo e Nova Jerusalém;

12º área: Cabanagem e parte do Coqueiro que fica ao sul da Rodovia Mário Covas, e que pertence a Belém/PA (Conjuntos Jardim Sideral, Ariri Bolonha, Xingu, Pedro Teixeira I e II);

13º área: São Clemente, Parque Verde (Conjuntos Greenville I e II, Jardim Sevilha, Orlando Lobato, Benjamin Sodré, Morada do Sol, Cidade Jardim, Parquelândia, Homobono I e II, Anísio Teixeira);

14º área: Mangueirão e Bengui (Conjuntos Augusto Montenegro I, II e III, Panorama XXI, Paulo Fonteles, Natália Lins, Xavante, Catalina e Água Cristal, e ainda as invasões Pantanal e Carmelândia);

15º área: Parque Guajará, Tenoné e parte do Coqueiro que fica às margens da Rodovia Augusto Montenegro e ao norte da Rodovia Mário Covas até a altura do canal do Rio Maguari e onde estão localizados os Conjuntos Maguari e Satélite. Ainda os Conjuntos Eduardo Angelim, João Coelho e Jardim Bom Clima, além das invasões do Café Liberal e Fé em Deus;

16º área: Icoaraci (Bairros de Águas Negras, Agulha, Campina, Cruzeiro, Maracacuera, Paracuri e Ponta Grossa), Outeiro (Bairros da Água Boa, Brasília, Itaiteua, São João do Outeiro, Água Cristalina, Tucumaeira, Fidelis e Fama), Ilhas Mirim, Paquetá Jutuba, Nova, Cotijuba, Itauoca e Santa Cruz;

17º área: Tapanã, Pratinha, Ilhas da Barra, do Cruzador, Jararacaquinha, Longa e Jararaca, Conjuntos Tapajós, Zoe Gueiros, Cordeiro de Farias, Antônio Teixeira e Aldo Almeida, e ainda as invasões Jardim Tapanã e Parque União;

18º área: Umarizal e Telégrafo;

19º área: Barreiro, Miramar, Maracangalha, Valdecâes e Ilha do Fortinho, incluídos os Conjuntos Marex, Bela Vista, CDP ou Paraíso dos Pássaros, Promorar-Providência e Cristal Ville;

20º área: Sacramento e Pedreira;

21º área: Júri.

Parágrafo único - O zoneamento em questão diz respeito tanto à área cível quanto criminal.

Art. 2º - Os Oficiais de Justiça hoje atuantes nos Fóruns Cível ou Criminal, para feitos administrativos, permanecerão com suas lotações;

Parágrafo único - Serão eles, todavia, habilitados nas Centrais de Mandado dos Fóruns Criminal e Cível, passando a receber ordens judiciais de ambas as Centrais, proporcionalmente, conforme o regramento deste provimento.

Art. 3º - As áreas de zoneamento serão divididas proporcionalmente pelo número de Oficiais de Justiça em atuação.

Art. 4º - Caberá aos Diretores dos Fóruns Criminal e Cível elaborar a primeira lotação dos Oficiais de Justiça em cada uma das áreas de zoneamento, mediante sorteio.

§1º - As demais lotações serão feitas observando-se o sentido



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

crescente e contínuo, de modo que cada grupo de Oficiais, escalado para determinada área, seja deslocado automaticamente para à área imediatamente seguinte e assim sucessivamente, até que o ciclo se complete.

Art. 5º - Será realizado um rodízio trimestral entre os Oficiais de Justiça nas 21 (vinte e uma) áreas de zoneamento.

§1º - O rodízio será implementado no primeiro dia útil seguinte ao fim do trimestre, sendo obrigatório, sob pena de responsabilidade, o cumprimento dos mandados e afins, remanescentes do período anterior.

§2º - A permuta entre os Oficiais de Justiça de uma área de zoneamento para outra, somente será admitida por exceção, e à critério da Chefia, após devida autorização escrita do Diretor do Fórum respectivo.

§3º - Todos os Oficiais de Justiça deverão, obrigatoriamente, participar do rodízio trimestral.

§4º - Em casos excepcionais, em face da necessidade do serviço, poderá haver cumulação de áreas de zoneamento, a critério da chefia, e sob autorização do Diretor do Fórum respectivo, devendo haver rodízio nesta cumulação.

Art. 6º - Deverão os Diretores dos Fóruns Criminal e Cível encaminhar à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, as escalas decorrentes deste Provimento.

Art. 7º - No caso da diligência não resultar de um ato único, será desdobrada em quantos mandados forem às áreas de zoneamento.

Art. 8º - Os mandados e ordens judiciais porventura pendentes em mãos de Oficial de Justiça quando da entrada em vigor deste Provimento, deverão ser cumpridos normalmente, no prazo legal.

Parágrafo único – As reclamações decorrentes do cumprimento ou não da ordem judicial, deverão ser dirigidas ao Diretor do Fórum responsável pela Central de onde se originou.

Art. 9º - O serviço de plantão obedecerá o que for estabelecido pelos Diretores dos Fóruns Cível e Criminal.

Parágrafo primeiro – Todos os Oficiais de Justiça deverão, obrigatoriamente, participar, através de escala, dos plantões diários, de final de semana e de feriados.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário, momente as constantes dos Provimentos nº 004/2005-CRMB e nº 002/2006-CRMB.

Art. 11º - Este provimento entrará em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 26 de maio de 2011.

Dahil Paraense de Souza
DAHIL PARAENSE DE SOUZA

Desembargadora Corregedora da Região Metropolitana de Belém

PUBLICADO (A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
Nº 4809 DE 30/05/2011